



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

1

ANO III DIODIB - N.0648/2021

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS,

TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2021

PÁGINA 1 de 2

**Poder Executivo:**

**Prefeito:** Wlademir de Souza Volk

**Vice – Prefeito:** Eder de Aguiar Viana

**Procurador Geral:** Marcela Miyadi Matsuda

**Chefe de Gabinete:**

**Controlador Geral:** Silas Alves Pereira

**Sec. Munic. de Administração:** Moises Pereira dos Santos

**Sec. Munic. de Saúde:** Carlos Augusto Barbosa Leite

**Sec. Munic. de Educação:** Eder de Aguiar Viana

**Sec. Munic. de Assistência Social:** Roseli da Silva Gomes

**Sec. Munic. de Obras:** Esiel Tagliaferro Xavier

**Sec. Munic. de Planejamento e Finanças:** Adriano Gomes

**Sec. Munic. de Turismo:** Edénir Manoel Cafaro

**Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural:** José dos Santos Menezes

**Sec. Munic. de Assuntos Indígenas:** Clénio Reginaldo França Dias

**Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social:** Francisco Herculano da Silva

**Coordenador Defesa Civil:** Hanatiel Moura dos Santos

**Poder Legislativo:**

**Vereador Presidente:** Carlos Alberto Serafim dos Santos

**Vereador Vice-Presidente:** Eber Reginaldo Vitorino

**Prevdib:**

**Diretor Presidente:** Alexandre Ribeiro

**Diretor Financeiro:** Pablo Rodrigues Gazote

**Diretora Secretária e de Benefícios:** Laudiceia Schirmann

## PODER EXECUTIVO

### Telefones Úteis

**Prefeitura:** 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 67 3243-1014

Sanesul: 67 3243-1109

**Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

LEI MUNICIPAL Nº. 731/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de memorial em homenagem às vítimas da Pandemia do Novo Coronavírus no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Prefeito sanciona a presente lei.

Art. 1º - Fica criado o Memorial em homenagem às vítimas da Pandemia do Novo Coronavírus no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 2º - São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas da Pandemia do Novo Coronavírus:

I – Preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no Município;

II – Prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III – Registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia na Cidade;

IV – Oferecer ao povo Buritiense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;

V – Laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 3º - Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

I – Nome completo e ou fotografia;

II – Datas de nascimento e de óbito;

Parágrafo Único – Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 4º - O Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a qual compete a implantação do espaço físico do equipamento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 21 de setembro de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Autor da proposta: Vereador Vilson José Gonçalves França

LEI MUNICIPAL N.º 732/2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara de Vereadores elaborou e aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS decreta:

Art. 1º Serão abordados na Rede Municipal de Ensino, a partir do sexto ano, conceitos sobre educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito);

II - difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

IV - fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.

Art. 2º Os conceitos de educação financeira poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto polítipopedagógico da escola.

Art. 3º. Para a execução do disposto do art. 1º, também poderão ser promovidos cursos sobre direitos fundamentais e cidadania, ministrados por professores da rede municipal de ensino ou palestrantes convidados.

Art. 4º O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 21 de setembro de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Autor da proposta: Vereador Higor Caxias dos Santos

## DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº071/2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA CMC, DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 04/2009 e Lei Complementar 17/2010;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC, do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS, conforme abaixo especificado, com o objetivo de executar as atribuições contidas nas Leis Complementares Municipais 04/2009 e 17/2010, e legislações pertinentes ao Conselho Municipal de Cultura.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
Membro	Representação
Jose Antônio da Silva – Titular Reginaldo Bento de Souza - Suplente	Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Social
Vilma Joaquim da Silva Avelino – Titular Demetria Dutra Duarte – Suplente	Secretaria Municipal de Educação
Crisley Helena Simão – Titular Bazilio Ramires Dutra – Suplente	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Gabriel Alves Miranda – Titular Higor Caxias dos Santos - Suplente	Poder Legislativo Municipal
REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS	
Membro	Representação
Anderson de Souza da Silva – Titular Elizangela Alves de Carvalho - Suplente	Area de Produtores Culturais
Eduardo Vicente Silva - Titular Gustavo Henrique Santos Raimundo – Suplente	Area de Produtores Culturais
Rafael Antônio Pinto – Titular Sergio da Silva Reginaldo – Suplente	Comunidade Indígena
Mario Shiota – Titular Miyako Nouchi Kato - Suplente	Associação Nipo-Brasileira

Art. 2º - O período de mandato dos membros nomeados no artigo 1º será de dois anos, a contar de 27/09/2021, de acordo com Art. 6º da Lei Complementar 04/2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2021.

Wlademir de Souza Volk

Prefeito Municipal

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

## ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO